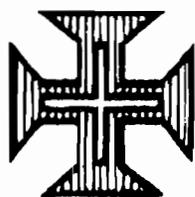


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 4

Quinta-feira, 8 de Fevereiro de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto n.º 29/79:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 33/79:

Aprova directrizes do Governo Regional, relativas aos danos causados pelos recentes temporais.

Resolução n.º 34/79:

Encarrega a Secretaria Regional da Economia de continuar o processo que oficializa a aquisição de camionetes

Resolução n.º 35/79:

Aprova a divulgação de filmes de formação profissional, cultural e educacional.

Resolução n.º 36/79:

Aprova a expropriação do prédio onde residia o Dr. Frederico de Freitas.

Resolução n.º 37/79:

Aprova condicionalmente a comparticipação na aquisição de uma central de britagem.

Resolução n.º 38/79:

Define prioridades na comparticipação numa central de camionagem com a Câmara Municipal da Calheta.

Resolução n.º 39/79:

Aprova a concessão de um aval a Clemente José Pontes Rodrigues.

Resolução n.º 40/79:

Estabelece as fases relativas à construção de um bairro no sítio da Palmeira — Câmara de Lobos.

Resolução n.º 41/79:

Aprova o orçamento cambial do Governo Regional.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 3/79:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 29/79

Uma das áreas em que é desejável e urgente desconcentrar e descentralizar funções para as regiões autónomas respeita às construções e ao equipamento escolar.

É, por isso, conveniente defini-las com precisão, atendendo aos meios próprios dos órgãos que virão a receber a delegação ou a encarregar-se de desempenhar as novas funções.

Há, assim, que preparar um documento destinado a ser presente aos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, com vista à definição daquelas funções, dos mecanismos de coordenação central das que forem desconcentradas e de um plano de transferência adequado.

Para esse efeito é constituído o seguinte grupo de trabalho:

1 — Dr. António Luís Alves Landeira, da Direcção-Geral do Equipamento Escolar;

2 — Engenheiro Civil José Oliveira e Costa, da Direcção-Geral das Construções Escolares;

3 — Engenheiro Rodrigo Sarmiento de Beires, adjunto do Ministro da Educação e Investigação Científica, que servirá de secretário do grupo.

O Grupo apresentará um relatório da situação dos trabalhos até fins de Fevereiro, devendo o seu conteúdo permitir fundamentar decisões que se pretende tomar logo de seguida.

Ministérios da Educação e Investigação Científica e da Habitação e Obras Públicas, 25 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Orlindo Almeida Pina*.

(Publicado no D. R. n.º 28-II Série de 2 de Fevereiro)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 33/79

Tendo em conta os recentes temporais e os danos por eles causados, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1979, resolveu oficializar os seguintes critérios de procedimento, já em adopção:

a) Para fazer face a necessidades que têm de ser imediatamente satisfeitas, atribui subsídios às Autarquias das zonas afectadas.

b) Habitação. O Governo Regional, do Orçamento Regional e das previsíveis participações do Estado, suportará os custos de reconstrução nas zonas afectadas. Para tal, as Autarquias dessas áreas inventariam as habitações que necessitam de total reconstrução e as que necessitam de reparações.

Os custos serão suportados, tanto quanto possível em espécie, a fim de ser evitada a circulação descontrolada de grandes massas monetárias, com as óbvias repercussões inflacionistas.

c) Terrenos de agricultura. Há que distinguir entre a restauração física dos terrenos de forma a torná-los de novo aptos para a agricultura, e o reinvestimento na actividade agrícola propriamente

dita. No primeiro caso, deverão ser o Orçamento Regional e as previsíveis participações do Estado a procurar suportar na íntegra. No segundo caso, seguir-se-á o sistema de apoio com juros bonificados, já anteriormente experimentado para as situações de há duas semanas.

Ainda no primeiro caso, as Autarquias procederão à inventariação.

d) A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estudará e definirá as possibilidades de plantar novos tipos de culturas nos terrenos sinistrados, tendo fundamentalmente em conta as seguintes características: rentabilidade da cultura, aptidão para não exigir muita incorporação de mão-de-obra e possibilidade de contribuir para o suporte físico dos terrenos.

e) Em matéria de pecuária, funcionará o esquema de subsídios.

f) Vias de circulação. Nas principais, ocorrerão os serviços do Governo Regional. Nas municipais e de freguesia, após inventariação pelas Autarquias das zonas afectadas, o Governo Regional participará, quer no Orçamento Regional, quer no subsídio previsto do Estado, e prestará ainda apoio técnico e material, em funções das disponibilidades.

g) Assuntos Sociais. Mantém-se o esquema de assistência social particularmente orientado para as zonas afectadas.

h) Meio em pessoal e máquinas. Se necessário, o Governo Regional recorrerá à disponibilidade colocada pelas Forças Armadas.

i) Prioridade absoluta também nos estabelecimentos escolares danificados.

j) A Secretaria Regional de Economia desenvolve acções de forma a que não cesse o abastecimento às zonas mais afectadas e à ilha do Porto Santo, e monta esquemas substitutivos da diminuição da oferta de produtos ao consumidor, prevista em face dos vultuosos danos na lavoura e sempre com a consequência de altas de preços.

l) A Secretaria Regional do Trabalho providencia o recrutamento dos beneficiários de subsídio de desemprego para cooperar na restauração dos danos.

Esta directiva é enviada a cada uma das Câmaras Municipais e a cada uma das Juntas de Freguesia da Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 25 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 34/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1979, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional de Economia e do Planeamento e Finanças de continuar o processo que oficializa a aquisição das camlonetas, neste momento em serviço na zona de Santo António, dados os compromissos que em tempo foram assumidos.

Esta resolução não prejudica o curso do inquérito que foi ordenado.

Presidência do Governo Regional, 25 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 35/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1979, resolveu:

Encarregar a Presidência e a Secretaria Regional do Trabalho de preparar, com «Produções António de Sousa», a divulgação, junto das populações sem meios de ocupação de tempos livres, filmes de formação profissional, culturais e educativos para educação permanente e técnica sobre agricultura, pecuária, pesca e indústria.

Presidência do Governo Regional, 25 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 36/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1979, resolveu:

Expropriar o prédio urbano onde viveu o Doutor Frederico de Freitas. O processo de expropriação será conduzido pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 25 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 37/79

Face à proposta de comparticipação da aquisição de uma central de britagem pela Câmara Municipal da Calheta, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1979, resolveu encarar o assunto só depois de ser

acertado que a dita Central se destina a apolar os seguintes três municípios:

Calheta, Ponta do Sol e Porto Moniz.

Presidência do Governo Regional, 25 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 38/79

Face ao pedido de comparticipação da Câmara Municipal da Calheta, para uma central de camionagem, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1979, resolveu, aguardar a definição de prioridades, que imperativamente surgirá em virtude dos danos causados pelos recentes temporais.

Presidência do Governo Regional, 25 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 39/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1979, resolveu:

Conceder um aval no valor de dois mil contos a Clemente José Pontes Rodrigues para aquisição da firma «BIG-BEN».

Pela prestação do aval deverá o beneficiário prestar garantia com o recheio, nos termos legais e fazer prova do seguro desse recheio.

Presidência do Governo Regional, 25 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 40/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1979, resolveu:

Optar pela localização do Bairro de 240 fogos de Câmara de Lobos, no sítio da Palmeira. Deverá seguir-se de imediato a articulação com os estudos de urbanização em curso para Câmara de Lobos e, em consequência, elaborado o projecto a fim de ser pedida a declaração de utilidade pública, posse administrativa e expropriação dos terrenos.

Presidência do Governo Regional, 25 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 41/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1979 resolveu:

Aprovar o orçamento cambial do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, 25 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DE ECONOMIA**

Portaria n.º 3/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do capítulo 9.º do Orçamento Ordinário para o cor-

rente ano, inerente à Secretaria Regional de Economia, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos) do Capítulo IX para reforço de verbas dentro do mesmo capítulo, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto regional N.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais de Economia e do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda a transferência e reforço de verbas na importância global de 6 000 000\$00 de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, e de Economia, 25 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional de Economia, *João Crisóstomo de Aguiar*.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBA A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO IX			
	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
	5. Direcção Regional de Turismo			
	5.1 Serviços Próprios			
	DESPESAS CORRENTES			
40	Transferências — Empresas privadas			
	Apoio à actividade turística	6 000 000\$00	6 000 000\$00	6 000 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
	1. Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES			
44	Outras despesas correntes			
06	Despesas de anos findos	30 000\$00	30 000\$00	30 000\$00
	2. Direcção Regional de Comércio			
	DESPESAS CORRENTES			
31	Aquisição de Serviços não especificados	800 000\$00	800 000\$00	
	A Transportar		830 000\$00	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte			830 000\$00	
	4. Direcção Regional de Transportes				
	DESpesas CORRENTES				
44	Outras despesas correntes				
06	Despesas de anos findos	900 000\$00			
09	Diversos	600 000\$00	1 500 000\$00	1 500 000\$00	
	5. Direcção Regional de Turismo				
	5.1 Serviços Próprios				
	DESpesas CORRENTES				
10	Prestações directas — Previdência Social				
01	Abono de Família	60 000\$00	60 000\$00		
31	Aquisição de serviços — Não especificados				
	2) Outros serviços 500 000\$00		500 000\$00		
44	Outras despesas correntes				
06	Despesas de anos findos	2 500 00\$00			
09	Diversos				
	4) Diversos 610 000\$00	610 000\$00	3 110 000\$00	3 670 000\$00	6 000 000\$00

Preço deste número: 9\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries	Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série	650\$	>	350\$
A 2.ª série	650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»